

ABORTO DE ANENCÉFALO **STF DECIDE QUE NÃO É CRIME**

Depois de dois dias de julgamento, finalmente em 12/04/2012, por oito votos a dois, os Ministros do Supremo Tribunal Federal decidiram que não é considerado crime de aborto a interrupção da gestação de fetos com má formação cerebral (anencefalia). Nesses casos, não será mais necessária qualquer autorização judicial para que a gravidez seja interrompida, tampouco os profissionais da saúde serão responsabilizados criminalmente.

Sobre o assunto, o Código Penal já previa dois casos em que aborto não é considerado criminoso: gestação resultante de estupro e evidente risco à vida da gestante. Contudo, a polêmica decisão se baseou no entendimento de que o feto com anencefalia é natimorto e, por consequência, a interrupção da gravidez nesses casos não é comparada ao aborto.

O Ministro Ricardo Lewandowski frisou que somente o Congresso poderia incluir no Código Penal uma terceira exceção ao crime de aborto. Entretanto, o relator do caso, Ministro Marco Aurélio Mello, afirmou que o aborto de anencéfalos não estava previsto no Código Penal pois, quando foi editado em 1940, os diagnósticos médicos não permitiam que a anomalia fosse detectada. Dessa forma, a falta de previsão legal impedia a interrupção da gravidez de fetos anencéfalos, impondo à gestante o ônus causado pela completa falta de modelo legal adequado.

Durante os debates, o Ministro Celso de Mello fez questão de esclarecer que não estavam “autorizando práticas abortivas nem legitimando a prática do aborto” já que o Ministro Ricardo Lewandowski demonstrou preocupação com o fato de que a decisão judicial poderia abrir espaço para a interrupção de gestações de fetos com outras anomalias genéticas.

Apesar de ter votado contra a decisão da maioria, o presidente do STF, Ministro Cezar Peluso considerou o caso como “o mais importante da história da Corte” pois se almejou definir o alcance constitucional do direito de vida.

Em vista do julgamento, de agora em diante serão os médicos quem decidirão a necessidade desse tipo de aborto. Presentes seus requisitos deverão, por precaução, documentar formalmente a sua necessidade, com o objetivo de provar a anencefalia e consequente inviabilidade da vida, eis que não há mais a necessidade de autorização judicial.

MARIANA ARTEIRO GARGIULO